

INTERESSADO: Colégio Êxito do Cariri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Êxito do Cariri, Inep/Censo Escolar nº 23246251, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, aprova a mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri LTDA para Colégio Êxito do Cariri S/S LTDA ME, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.228.701/0002-87, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 11907061/2022	PARECER Nº 271/2023	APROVADO EM: 3/5/2023

I – RELATÓRIO

A diretora pedagógica do Colégio Êxito, Maria Djalma Macedo Barbosa, mediante o processo nº 11907061/2022, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri LTDA para Colégio Êxito do Cariri S/S LTDA ME, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.228.701/0002-87, e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino do município de Juazeiro do Norte, tem sede na Rua Ezequiel Almeida, nº 900, Bairro Tiradentes, CEP: 63.030-810, naquela cidade, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.228.701/0002-87, Inep/Censo Escolar nº 23246251, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 0154/2019 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2022.

Responde pela direção a Professora Maria Djalma Macedo Barbosa, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 28764; a secretária escolar é Maria Eliene de França, Registro nº 8317, e o corpo docente é composto por 7 (sete) professores habilitados.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do

reconhecimento;

- Resolução nº 0476/2019, que dispôs, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes

Cont. do Par. Nº 271/2023

ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

- Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);

- Resolução CEE nº 438/2012;

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica tem como objetivo a promoção da apropriação por parte dos educandos do conhecimento científico, o desenvolvimento do senso crítico e a aquisição das diversas formas de linguagens. Encontra-se estruturada de acordo com a BNCC/educação básica.

O Regimento Escolar encontra-se está estruturado em unidades básicas de articulação e de acordo com a legislação vigente.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp)/CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação do Colégio;
- b) Habilitação da diretora e da secretária escolar;
- c) Material/mobiliário;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da Ata de aprovação;
- f) Proposta Curricular;
- g) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;

h) Fotografias das principais dependências do Colégio.

A análise da documentação foi realizada pela Assessoria Técnica/NEB de acordo com a informação nº 121/2023, informando que essa Instituição possui as seguintes pendências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, mobiliários, equipamentos e materiais didáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

Cont. do Par. Nº 272/2023

III– VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Êxito do Cariri, Inep/Censo Escolar nº 23246251, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, à aprovação da mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri LTDA para Colégio Êxito do Cariri S/S LTDA ME, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.228.701/0002-87, e à homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE